



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

TERMO DE CONTRATO Nº 057/2025

Contratante: Município de Ceará - Mirim inscrito no CNPJ sob o nº 08.004.061/0001-39, situado à Rua General João Varela, 635 - Centro - Ceará - Mirim / RN, CEP: 59.570-000, chamado aqui de MUNICÍPIO neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito **ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Walfredo Gurgel, nº 1042, Passa e Fica, Ceará-Mirim/RN, CEP n.º 59570-000 e inscrito no CPF sob o nº 033.789.124-99 e RG nº 1670662 ITEP/RN.

Contratado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, inscrita no CNPJ sob o número 88.648.761/0001-03, representada por seu Presidente, José Gislou, brasileiro, Bispo Diocesano de Caxias do Sul, inscrito no CPF nº 766.034.909-00, com a interveniência da Universidade de Caxias do Sul, instituição de ensino superior mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul, autorizada pelo Decreto 60.200 de 10 de fevereiro de 1967, representada por seu Reitor, Professor Doutor Gelson Leonardo Rech, inscrito no CPF n.º 511.454.210-91.

Doravante as partes acima identificadas, serão denominadas simplesmente de **CONTRATANTE e CONTRATADO**.

Decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual será regido pelas Cláusulas e condições a seguir que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

1.1 - O presente Contrato é originário de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 057/2025 de Proc. Administrativo Eletrônico 1DOC nº 4808/2025**, tendo como Diploma Legal Artigo 74, inciso III, alínea C, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – O objeto deste contrato tem como finalidade **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CAPACITAÇÃO E COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM**, conforme previsto no Plano de Trabalho apresentado pela Contratada, que fará parte deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1 – O objeto ora acordado será executado em regime de prestação de serviços com o prazo para sua execução de forma imediata, a ser agendado com a SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

3.2 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas neste instrumento, nas planilhas de quantidades e preço, documentos estes que passarão a integrar o presente contrato, independente de transcrição e as normas estabelecidas em Lei, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3 - Os serviços ora contratados serão realizados mediante solicitação da Contratante e serão executados de acordo com a sua necessidade, não sendo a mesma obrigada a adquirir todos os quantitativos contratados.

3.4 - A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **Secretaria**, especialmente designado.

3.4.1 – O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização do mesmo.

Assinado por pessoas: JOSE GILSON e ANTONIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/DF2E-8FEA-6C0B-9690> e informe o código DF2E-8FEA-6C0B-9690



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

3.4.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

3.5 – Os produtos/serviços devem ser orientados pela **Secretaria**, localizada na Rua Heráclito Vilar, 700 – centro – Ceará-Mirim/RN, no horário da 08:00hs às 14:00hs, de segunda a sexta-feira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. Do valor e da descrição dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ASSESSORIA, CAPACITAÇÃO E COORDENAÇÃO TÉCNICA PARA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM	SERV.	1	R\$ 411.500,00	R\$ 411.500,00

4.1 - A proposta anexada abrange todas as despesas e custos do proponente, direta ou indiretamente relacionados com o objeto contratual.

4.2 O pagamento será efetuado de forma parcelada, vinculado ao cumprimento das etapas previstas no cronograma de execução e à entrega dos respectivos produtos, devidamente validados pela Administração.

4.3 O pagamento de cada parcela estará condicionado à: Entrega dos produtos previstos; Validação técnica pelo fiscal do contrato; Aprovação formal mediante despacho da unidade gestora; Apresentação de nota fiscal e regularidade fiscal da contratada. Pagamentos só serão realizados após verificação da conformidade e do cumprimento dos prazos estipulados. Eventuais atrasos ou falhas poderão ensejar aplicação de sanções contratuais, conforme previsto na legislação vigente.

4.4 A Contratada se compromete a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Termo de Referência, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei 14.133/21.

4.5 - Na Nota fiscal, caso haja, deverá constar obrigatoriamente referência a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 057/2025** e a descrição dos serviços, quantidades, preços unitários e o valor total.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será de até 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no artigo 6º da Lei nº 14.133/21.

5.2 - Os serviços deverão ser iniciados conforme Termo de Referência a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço.

5.3 - A inobservância dos prazos estipulados no presente contrato, somente será admitida pela **CONTRATANTE** quando fundamentada em motivo de caso fortuito ou de força maior, que poderão ser comprovados sob pena da **CONTRATADA** incorrer em multa, consoante cláusulas do presente instrumento.

5.4 - O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades determinadas na Lei 14.133/2021, com suas posteriores alterações.

5.5 - Os possíveis atrasos justificados e comprovados pela **CONTRATANTE** não serão considerados devidos.

5.6 – O prazo de garantia dos serviços executados ser de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de entrega definitiva e aceite da **CONTRATADA**.



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

CLÁUSULA SEXTA – COBERTURA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1 - As despesas do presente serviço ocorrerão pela seguinte dotação orçamentária:

02.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Projeto de Atividade: 15.451.0010.1236 – Revisão do Plano Diretor

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não vinculados de impostos

6.3 - Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (com base no art. 124 da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – DA CONTRATADA.

7.1 Atender as convocações da CONTRATANTE cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação, seja na hipótese de assinatura de contratos, aditivos, ou ainda, retirada/recebimento de Autorização de ordem de serviço dentro do prazo de vigência contratual.

7.2 Ter plenas condições de prestar os serviços e/ou entregar o objeto estabelecido em Contrato e/ou Autorização de Ordem de Execução de Serviço expedida pela CONTRATANTE, atendendo todas as condições de habilitação, qualificação, regularidade fiscal e trabalhista, fornecimento do objeto e demais exigências previstas no Edital de Licitação, pelo valor resultante de sua proposta ou do lance que a tenha consagrado vencedora, conforme o caso.

7.3 Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes, seguros e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

7.4 Solicitar, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem de responsabilidade da CONTRATANTE. 11.5 Suportar a incidência de pena de natureza pecuniária (multas, juros e correção monetária), imposta por inobservância de qualquer obrigação contratual, desde que, comprovadamente, tenha lhe dado causa.

7.6 Manter a regularidade jurídico-econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução do Contrato.

7.7 Cumprir fielmente todas as disposições constantes na Licitação.

7.8 Deverá executar os serviços, rigorosamente, de acordo com as Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes.

7.9 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva necessários; a inobservância das Normas Regulamentadoras relativas Segurança e Saúde do Trabalho estarão sujeitas as penalidades aplicadas pelo Ministério do Trabalho.

7.10 Os materiais que não satisfizerem as especificações ou forem julgados inadequados, serão reformulados, de acordo com a determinação da FISCALIZAÇÃO.

7.11 A CONTRATADA deverá assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios.

7.12 A CONTRATADA deverá apresentar declaração, indicando o nome, CPF, número do registro na entidade profissional competente, do profissional legalmente habilitado que acompanhará a execução dos serviços, objeto desta licitação, observando-se que o nome do responsável técnico



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

indicado deverá ser o mesmo que constar no(s) Atestado(s) e na(s) Certidões de Acervo Técnico apresentados anteriormente.

7.13 Outras obrigações ainda que não contempladas nesta cláusula devido a sua especificidade ou caráter eminentemente técnico, contudo detalhadas em normas técnicas, não eximirá a CONTRATADA de velar por sua estrita observância, em vistas ao cumprimento pleno do objeto contratual, conforme previsto no termo de referência.

7.2 – DA CONTRATANTE.

7.2.1 Solicitar o objeto contratual mediante expedição e entrega da autorização de ordem de execução de serviço.

7.2.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e a forma estabelecidos em contrato.

7.2.3 Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, a execução do objeto do Contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

7.2.4 Atentar para que, durante a vigência de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da CONTRATADA, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.2.5 Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto do Contrato que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA.

7.2.6 Instituir o Gestor do Contrato da CONTRATANTE, com a obrigação de coordenar, supervisionar e avaliar a execução do instrumento contratual.

7.2.7 A CONTRATANTE designará, dentre os integrantes da unidade, um Fiscal para executar a fiscalização do Contrato, o qual será responsável pelo registro, por meio de relatório, de todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando o imediato saneamento das irregularidades apontadas.

7.2.8 A CONTRATANTE providenciará, a sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia em atendimento a Lei 14.133/2021.

7.2.9 Certificar a boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu desempenho.

7.2.10 A CONTRATANTE deverá conferir as obrigações financeiras.

7.2.11 A CONTRATANTE fornecerá todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

7.2.12 A CONTRATANTE deverá garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 - Nos termos do Art. 96 “caput” da Lei Federal Nº. 14.133/2021 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTAMENTO

9.1 – O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei 14.133/2021, com modificações ulteriores.

9.1.1 - Este também poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.2 - Unilateralmente pela Administração Municipal:

9.1.3 - Por acordo das partes:



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

a) Se necessário fizer a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantendo o valor inicial atualizado, vedado à antecipação do pagamento, sem a contraprestação do (s) serviço (s);

b) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do (s) serviço (s) prestado (s).

c) Poderá haver reajustamento nos valores constantes do presente contrato, desde que obedecidas as previsões, contidas no art. 124 da Lei Federal 14.133/2021.

9.1.4 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões

de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

9.1.5 - Em caso de prorrogação por aditamento do prazo contratual, os valores sofrerão reajustes, nos termos da legislação federal, utilizando como índice o IPCA-IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, após o decurso de 12 meses da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E SANÇÕES

10.1 - Considerar-se-á rescindido o contrato, de pleno direito, independente de interposição de medida judicial, nos seguintes casos:

a) se a **CONTRATADA** não iniciar os serviços dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão da Ordem de Início de Serviço;

b) no caso de falência, recuperação judicial ou manifesta impossibilidade, por parte da **CONTRATADA**, em cumprir regularmente as obrigações assumidas nesse contrato;

10.2 - O descumprimento de cláusulas desse contrato por qualquer das partes será motivo para sua rescisão, ficando a parte infratora sujeita a todas as obrigações nele assumidas, sem prejuízo de reparos por danos e ou prejuízos que der causa a parte inocente.

10.3 - De igual sorte a parte infratora responderá pelas custas judiciais e honorárias advocatícias arbitradas, caso a parte inocente seja compelida a acioná-la judicialmente.

10.4 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração no caso de rescisão administrativa prevista nos termos da Lei 14.133/2021.

10.5 - Toda inobservância ao contrato resultará em advertência à **CONTRATADA** que se obrigará a refazer os serviços, às suas custas, e ficará sujeita às penalidades desse contrato, sem prejuízo das penalidades impostas pela Secretaria Municipal solicitante.

10.5.1 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA**:

a) cometer qualquer infração às normas federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

b) não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;

10.5.2 - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a **CONTRATADA**:

a) recusar-se a prestar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, que venha a causar dano direto ou indireto à **CONTRATANTE** ou a terceiros independentemente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

10.6 - A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.7 - A Administração poderá, após apresentar justificativa e assegurar o contraditório e a ampla defesa, unilateralmente rescindir o contrato, conforme previsão da Lei 14.133/2021.

10.8 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará a **CONTRATADA**, suspensão imediata pelo **CONTRATANTE**, do fornecimento dos serviços no estado em que se encontram;

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório à ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

10.9 - Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as

peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA ONZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O **CONTRATADO** assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no fornecimento e/ou na realização dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

11.2 - Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre o fornecimento e/ou a prestação dos serviços.

11.3 - A fiscalização dos serviços a serem realizados será efetuada pelo **CONTRATANTE**.

11.4 - Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho da firma no fornecimento e/ou na realização dos serviços deverão ser registrados no livro de ocorrência, não cabendo ao **CONTRATADO** nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

11.5 - Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

11.6 - O **CONTRATADO** sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 057/2025.

11.7 - Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA DE CEARÁ MIRIM

11.8 - Ao CONTRATANTE por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto contratado, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

11.9 - Se a Contratada, por circunstância de força maior, for impedida de cumprir, total ou parcialmente o Contrato, deverá comunicar o fato imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Ceará - Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir todas as dúvidas em quais quer ações oriundas do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

12.2 – E por estarem justos e acordados as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente termo para todos os fins de direito.

Ceará-Mirim/RN, ***datado via 1doc.***

ANTÔNIO HENRIQUE CÂMARA BEZERRA
Prefeito Municipal
P/CONTRATANTE

JOSÉ GISLON
Presidente
P/CONTRATADO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF2E-8FEA-6C0B-9690

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE GISLON (CPF 766.XXX.XXX-00) em 06/11/2025 16:51:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



ANTONIO HENRIQUE CAMARA BEZERRA (CPF 033.XXX.XXX-99) em 07/11/2025 16:01:01
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/DF2E-8FEA-6C0B-9690>



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO 59/2024

O **MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 91.103.093/0001-35, com sede à Rua Alegrete, nº 111, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Affonso Flávio Angst**, com os poderes que lhe são conferidos por Lei, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o número 88.648.761/0001-03, representada por seu Presidente, José Gislou, brasileiro, Bispo Diocesano de Caxias do Sul, inscrito no CPF nº 766.034.909-00, com a interveniência da Universidade de Caxias do Sul, instituição de ensino superior mantida pela Fundação Universidade de Caxias do Sul, autorizada pelo Decreto 60.200 de 10 de fevereiro de 1967, representada por seu Reitor, Professor Doutor Gelson Leonardo Rech, inscrito no CPF nº 511.454.210-91., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o presente contrato, abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através Processo de Inexigibilidade nº 202/2024 bem como no Art. 74, inc. III, alínea "a" e na proposta vencedora, conforme proposta datada de 05/04/2024 (05 de abril de 2024), e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da Fundação para prestação de serviço de revisão do Plano Diretor Municipal e elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de ARROIO DO SAL – RS, pela



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATADA, a ser executado **em etapas**, conforme proposta em anexo no Processo Administrativo nº 5.754/2024, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

As Etapas do trabalho propostas para o desenvolvimento do projeto são as seguintes:

- Sensibilização;
- Levantamento de Dados;
- Diagnóstico;
- Proposições Macro estruturadoras;
- Acompanhamento da tramitação dos Projetos de Lei junto ao Legislativo Municipal;
- Duração prevista para cada etapa: 1(um) mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ R\$ 329.142,00 (trezentos e vinte e nove mil cento e quarenta e dois reais), conforme consta na proposta vencedora, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme anexos ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da nota fiscal aprovada. Se o término desse prazo



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços objeto do presente contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir da assinatura do presente contrato.

II - O prazo de vigência do contrato será de 8 (oito) meses, tendo como prazo inicial a partir da assinatura do presente contrato.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Despesa:18864- SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no processo Administrativo e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas em contrato bem como no Processo Administrativo 5.754/2024, bem como nos termos da sua proposta;

II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

IV - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

V – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

VI - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.

VII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VIII - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

IX - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

X - Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **Cristiano Flores**, fiscal ou por seu (s) respectivo (s) substituto (s);

II – Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

O objeto do presente contrato será recebido:

I – Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1. A contratada será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

- c) dar causa à inexecução total da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar da ata de registro de preços e/ou do contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços e/ou do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

b) multa de no mínimo 5% (cinco por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da ata de registro de preços e/ou contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente contrato.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.6. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7. Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

12.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 12.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

12.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

- I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
- III – Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se à execução deste contrato a legislação e demais normas e especificações, relativos aos serviços ora contratados, e em caso de qualquer omissão no presente contrato serão observadas as normas do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 202/2024**, bem como a legislação, a jurisprudência e a doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



Prefeitura Municipal de Arroio do Sal
Município de Arroio do Sal
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Administração

Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS, que será competente para dirimir as questões decorrentes deste contrato ou de sua execução, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Arroio do Sal, 13 de maio de 2024

AFFONSO FLÁVIO ANGST

Prefeito Municipal

FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL

José Gislson – Presidente

Assinado de forma digital por
GELSON LEONARDO
RECH:51145421091
Dados: 2024.05.22 16:26:10 -03'00'

Universidade de Caxias do Sul

Gelson Leonardo Rech - Reitor

Documento assinado digitalmente
PEDRO AUGUSTO ALVES DE LIMA
Data: 23/05/2024 10:05:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rua Alegrete, nº 111 - Centro - CEP 95585-000
Home Page: www.arroiodosal.rs.gov.br Email: secretariadoplanejamento@gmail.com
Fones: (51) 3687 1360 - 3687 1366 - 3687 1465 - 3687 3269 (fax)

PROPOSTA DE CRONOGRAMA DE AÇÕES - REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ARROIO DO SAL -RS									
			2024						
ETAPAS	AÇÕES	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1- Preparação do processo de Planejamento Participativo.	1	Elaboração e viabilidade da Metodologia de Trabalho							
	2	Mobilização da Equipe Técnica da UCS e Prefeitura de Arroio do Sal para integração a comissão de revisão do Plano Diretor							
2- Início dos estudos e diagnóstico da nova realidade município	3	Análise do Zoneamento macro. Laboratório sobre a realidade Municipal							
	4	Análise e proposta de criação de Distritos ou macro região							
	5	Análise e proposta zoneamento região sul							
	6	Análise e proposta zoneamento região central							
	7	Análise e proposta zoneamento região norte							
3- Definição de eixos estratégicos e formulação de Propostas	8	Construção de Cenários - estudo da proposta							
	9	elaboração de mapas temáticos							
4- Elaboração e apresentação da versão preliminar da proposta de Plano Diretor	10	Apresentação da minuta da Proposta junto ao MPRS							
	11	Ajustes e considerações							
5- Projeto de Lei de Alteração do Plano Diretor de desenvolvimento Municipal de Arroio do Sal	12	audiência pública - apresentação do projeto de lei nos distritos							
	13	Ajustes e considerações							
	14	Elaboração do Projeto de lei							
	15	Apresentação e aprovação da Comissão do Plano Diretor							
	16	Encaminhamento ao legislativo							